



CONTRATO Nº. 105/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B E E PROVENIENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.881/0001-18, sediada na Av. Cabo Branco, nº 4576 - Cabo Branco - João Pessoa/PB, CEP: 58.045-010, neste ato representada pelo Sr. Marcus Aurélio Brito de Lucena Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Juiz Ovídio Gouveia, 318 - Pedro Gondim, João Pessoa/PE, CEP: 58.046-085, portador da Carteira de identidade nº 3361099 SSP/PB e CPF nº 079.007.814-71, tendo em vista o Pregão **Presencial nº 020/2017**, celebram o presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E proveniente dos serviços de saúde do município, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E proveniente dos serviços de saúde do município de Paudalho - PE, conforme especificações e quantidades constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	QTDE BOBONA SEMANAL	QTDE BOBONA MENSAL	PREÇO UNIT.	VALOR R\$ SEMANAL	VALOR R\$ MENSAL	VALOR ANUAL R\$ 12 MESES
1	Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E proveniente dos serviços de Saúde do Município de Paudalho - PE em Bombonas de 200 (duzentos) Litros de polietileno de alta	Unid.	10	40	R\$ 80,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00



	densidade, onde serão acondicionados no máximo 25 kg (vinte e cinco quilos) de resíduos para cada bombona.							
2	Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E proveniente dos serviços de Saúde do Município de Paudalho - PE em Bombonas de 50 (cinquenta) Litros de polietileno de alta densidade, onde serão acondicionados no máximo 6,0 kg (seis quilos) de resíduos para cada bombona.	Unid.	18	72	43,17	R\$ 777,06	R\$ 3.108,24	R\$ 37.298,88
TOTAL GERAL								R\$ 75.698,88

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total dos serviços, objeto desse contrato passam a vigorar de acordo com a proposta anexa aos autos, e tendo valor total do presente contrato de **R\$ 75.698,88 (Setenta e cinco mil, seiscientos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)**, a serem pagos, parceladamente, em até 30 (trinta dias), de acordo com a prestação do serviço realizado e mediante apresentação da nota fiscal de vendas devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Atividade: 15.452.0325.2041.0000- Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

I - A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde da CONTRATANTE, uma vez na semana Sempre que a

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



coleta coincidir com dias feriados, a CONTRATADA antecipará ou postergará um dia os seus serviços.

II - Fica estabelecida a quantidade máxima de resíduos de saúde, a ser acondicionado em bombona de 50 (cinquenta) e 200 (duzentos) litros de resíduos.

III - Além da prestação dos serviços objeto do edital, sempre que convocada deverá comparecer à sede da CONTRATANTE para atender à solicitação ou reclamação do responsável pela prestação de serviços.

IV - a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - a Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se, além das aplicações de penas e multas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

VI - a responsabilizar-se por si ou por seus empregados por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviços, bem como por qualquer dano ou prejuízo causados pelos mesmos à Prefeitura Municipal de Paudalho ou a terceiros, isentando a esta prefeitura de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos.

VI - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal, desta Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO obrigar-se-á:

I - O Contratante obrigar-se-á a providenciar, a notificar por escrito às falhas da contratada, que por ventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no presente Edital, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

II - Disponibilizar um funcionário para indicar o local a serem montado / instalado os equipamentos e conferir as especificações dos equipamentos de acordo com o solicitado.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no seu todo, os serviços contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte até limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato a firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade, sobre tais serviços, junto ao **CONTRATANTE**, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.



## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao MUNICÍPIO, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paudalho e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo:

8.1 - A) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.

8.2 - B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

B 3 - C) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada à ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**Parágrafo Segundo** - As multas previstas no subitem 8 "i" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DECIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I - Edital Pregão Presencial nº 020/2017 da Prefeitura de Paudalho-PE.

II - Proposta da **CONTRATADA**.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Paudalho, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

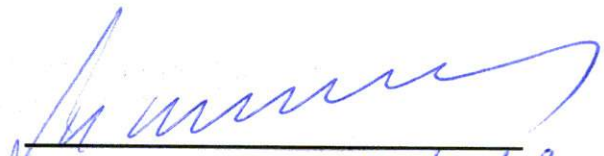
Paudalho, 13 de Novembro de 2017.

  
Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
**SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - EPP**  
Marcus Aurélio Brito de Lucena Filho  
Representante  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 045482084-25

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 191827914-49